



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 622/2006

“Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado pelo programa de saúde da família – PSF – e de médico plantonista para o SUS, nos termos da Lei Orgânica e da outras providências.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do Programa de Saúde da Família (PSF), no âmbito do Município de Conceição de Ipanema (MG).

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Higiene a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde por equipe:

- I – Até 03 (três) médicos, sendo um do PSF e dois Plantonistas para a Fundação Municipal de Saúde e Hospital São Geraldo;
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III – Até 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem;
- IV – Até 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único – O numero total de equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário á cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, em caso de prorrogação por meio de termo aditivo, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Conceição de Ipanema se dará mediante celebração de contrato de trabalho regido pelo regime celetista, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, a lei n. 372/90.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, tendo em vista a provisoriedade do programa.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão essa duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, sob responsabilidade superior do seu Secretário.

CAPÍTULO II **DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS**

Art. 8º - Poderá haver contratação temporária de médico plantonista para o SUS, conforme ANEXO I, a fim de suprir demanda temporária de interesse público relevante.

Art. 9º - Caracterizada a necessidade da contratação de médico plantonista, poderá o Prefeito Municipal realizar a sua contratação com base no disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, devendo o ato ser justificado.

Art. 10º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2006 e outros, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas, especificamente, para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer no seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V – Por avaliação da comunidade de abrangência do PSF ou do Conselho Municipal de Saúde, assegurada defesa mínima;

VI – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato será devido ao contratado as verbas rescisórias inerentes ao regime celetista.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2006.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 23 de fevereiro de 2006.

GOTTFRID KAIZER
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

Categoria Profissional.	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em reais)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível Superior, formação em medicina e registro no CRM	R\$ 6.000,00	40 (quarenta) horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.200,00	40 (quarenta) horas semanais

Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 520,00	40 (quarenta) horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo	R\$ 300,00	40 (quarenta) horas semanais
Médico Anestesiista Cirurgião Geral	Nível superior, formação em medicina e registro no CRM	R\$ 3.400,00	40 (quarenta) horas semanais
Médico plantonista do SUS	Nível superior, formação em medicina e registro no CRM		R\$ 12.500,00

Conceição de Ipanema, 23 de fevereiro de 2006.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal